Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1009/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10930/2013
PROTOCOLO	**:** 1426938
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A)	**:** ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** OSVALDO SANTI & CIA LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N. 844/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 844, de 2013, celebrada entre o Município de Nova Andradina e a empresa Osvaldo Santi & Cia. Ltda. - EPP, para a aquisição de peças para veículos automotores.

A analise processual foi levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, compreendendo a verificação da licitude dos atos administrativos relativos à emissão da Nota de Empenho de Despesa como instrumento substitutivo do termo de contrato e à execução financeira da contratação, e resultando na conclusão de que foram regulares as práticas daqueles atos (Análise n. 11139/2015, peça 15).

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 1010/2016 (peça 16), opinando: "... *pela **legalidade** e **regularidade** da formalização da nota de empenho bem como da prestação de contas da execução financeira,...*".

DECISÃO

Diante do que foi acima exposto, concordo com os teores da manifestação dos analistas da 1ª ICE e do parecer do representante do MPC e **DECIDO** nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 844, de 2013, emitida em substituição do termo de contrato, celebrada entre o Município de Nova Andradina e a empresa Osvaldo Santi & Cia. Ltda. - EPP;

II - execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos do inciso precedente.

Em assim julgando, determino o encaminhamento deste instrumento ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, de Regimento Interno.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®